#### **PARECERES**

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

# 574.A REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, 14.12.2022-15.12.2022

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Investimentos baseados no género nos planos nacionais de recuperação e resiliência

(parecer de iniciativa)

(2023/C 100/02)

Relatora: Cinzia DEL RIO

Decisão da Plenária 20.1.2022

Base jurídica Artigo 52.°, n.º 2, do Regimento

Parecer de iniciativa

Competência Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e

Social

 Adoção em secção
 8.11.2022

 Adoção em plenária
 14.12.2022

Reunião plenária n.º 574

Resultado da votação

(votos a favor/votos contra/abstenções) 163/5/14

### 1. Conclusões e recomendações

- 1.1. O CESE reitera que apenas uma maior e melhor convergência económica e social na União Europeia pode contribuir para assegurar a plena igualdade de género e a promoção da igualdade de oportunidades, através de medidas e estratégias em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- 1.2. O CESE salienta que a maioria dos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR) foi elaborada pelos Estados-Membros sem uma avaliação *ex ante* do impacto dos investimentos destinados a eliminar as desigualdades de género e facilitar o acesso e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Apenas um pequeno número de Estados adotou uma abordagem estratégica através de medidas e reformas específicas e transversais aos seis eixos de investimento previstos nos PRR. A metodologia adotada pela Comissão Europeia baseia-se numa avaliação de impacto do desempenho das medidas aplicadas. Nesse sentido, o CESE recomenda que a Comissão adote, na fase de avaliação, indicadores específicos comparáveis para medir as melhorias em matéria de igualdade de remuneração, acesso ao mercado de trabalho, conciliação do tempo de trabalho e de prestação de cuidados e promoção do autoempreendedorismo das mulheres.
- 1.3. Os PRR incluem medidas diretas e indiretas, com diferentes impactos a curto ou médio prazo, que visam incentivar o acesso e a permanência das mulheres no mercado de trabalho, mas num contexto fragmentado e desigual entre os países. O CESE considera prioritário que, na execução dos PRR, se reforcem as medidas diretas e indiretas, para as quais terão de existir canais de investimento seguros e duradouros, graças à programação dos recursos a médio e longo prazo.
- 1.4. Entre as medidas diretas destinadas a promover o emprego das mulheres, o CESE considera que os incentivos à criação de empregos estáveis e de qualidade devem ser privilegiados em relação a outros incentivos ocasionais e ser excluídos do mapa dos auxílios estatais.

- 1.5. O CESE solicita que a cláusula de incentivo às empresas que promovem o emprego das mulheres seja reforçada através do alargamento a todos os projetos de contratação pública, e que os concursos públicos sejam regulamentados com uma indicação explícita dos objetivos em matéria de igualdade de género a cumprir pelas partes responsáveis pela execução.
- 1.6. O CESE congratula-se com as medidas de acompanhamento e apoio ao autoempreendedorismo previstas em alguns PRR e espera que o apoio abranja também ações de formação no domínio financeiro e da gestão, bem como o acesso aos instrumentos financeiros.
- 1.7. Tal como referido na comunicação da Comissão sobre a igualdade de género, o CESE considera importante que, no quadro da execução dos PRR, sejam adotadas medidas em matéria fiscal que reduzam a tributação da segunda fonte de rendimento de agregados familiares com baixos rendimentos e dos rendimentos das famílias monoparentais mais desfavorecidas.
- 1.8. As medidas indiretas dos PRR incluem o investimento em serviços de acolhimento de crianças e de prestação de cuidados. O CESE considera prioritário investir recursos em serviços que permitam conciliar o tempo de trabalho com a prestação de cuidados de longa duração, bem como criar serviços complementares de apoio à família, que devem ser acessíveis aos agregados familiares com baixos rendimentos.
- 1.9. O CESE entende que já não é possível adiar investimentos específicos que incentivem a inscrição das raparigas nos cursos técnicos e científicos (CTEM) do ensino secundário e universitário e promovam o emprego das mulheres, incluindo em setores caracterizados atualmente por uma mão de obra predominantemente masculina, de acordo com uma visão de médio e longo prazo.
- 1.10. O CESE recomenda que a programação dos PRR seja feita em coordenação e complementaridade com todos os outros recursos e programas comunitários, começando pelos recursos e programas para a coesão e para as zonas rurais. A avaliação da Comissão Europeia no âmbito do Semestre Europeu com recomendações específicas por país deve ter em conta estes objetivos numa perspetiva de género e incluir novos indicadores transparentes e acessíveis, comparáveis entre países e repartidos por género.
- 1.11. O CESE recomenda que a orçamentação sensível ao género em todos os níveis da administração pública se torne obrigatória na fase do Semestre Europeu.
- 1.12. Os dados disponíveis revelam uma participação modesta e ocasional dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil na maioria dos países. O CESE recomenda que seja assegurada a sua plena participação na execução, acompanhamento e avaliação dos PRR, tanto a nível europeu como a nível nacional e local.

#### 2. Introdução

- 2.1. O presente parecer visa destacar as reformas e os investimentos com impacto na promoção da igualdade de género previstos pelos Estados-Membros nos respetivos PRR, com base nas informações disponíveis e atualizadas pela Comissão Europeia, pelo Parlamento Europeu e pela Presidência da União Europeia. Note-se que o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) está a realizar um estudo sobre a igualdade de género e a integração da perspetiva de género na recuperação da COVID-19, a pedido da Presidência sueca do Conselho da UE em 2023 (¹), que incide exatamente sobre as medidas baseadas no género previstas em todas as fases do PRR, desde a programação à execução e avaliação, e analisa também até que ponto os Estados-Membros consideraram a igualdade como uma alavanca para a recuperação.
- 2.2. Em 21 de julho de 2020, o Conselho Europeu adotou, nas suas conclusões, o Instrumento de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), juntamente com o Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027 (QFP 2021-2027). O QFP e o Instrumento de Recuperação da União Europeia ajudarão a promover a igualdade de oportunidades assegurando que as atividades e medidas dos programas e instrumentos pertinentes integram a perspetiva de género e contribuem eficazmente para a consecução da igualdade, em consonância com a estratégia europeia.

<sup>(</sup>¹) Cf. estudo do EIGE intitulado Gender equality and gender mainstreaming in the COVID-19 recovery [Igualdade de género e integração da perspetiva de género na recuperação da COVID-19], a publicar em 2023.

- 2.3. O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho (²) cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que visa apoiar a recuperação pós-pandemia, promover a coesão e investir na transição ecológica e digital. O regulamento estabelece expressamente que os PRR devem promover a igualdade de género. O CESE concorda com o regulamento quanto à importância das medidas destinadas a combater as desigualdades de género, em consonância com os objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- 2.4. Na Comunicação Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021, de 17 de setembro de 2020, a Comissão Europeia expôs as linhas diretrizes para o MRR, apelando aos Estados-Membros para que prestem especial atenção aos grupos desfavorecidos, às mulheres e aos jovens que ingressam no mercado de trabalho, criando oportunidades de emprego de qualidade.
- 2.5. O Regulamento Delegado da UE de 28 de setembro de 2021 estabelece os indicadores comuns e os elementos pormenorizados da grelha de avaliação da recuperação e resiliência, identificando 14 indicadores. Dos indicadores identificados, apenas quatro preveem a repartição por género (³). Por exemplo, os indicadores 6 e 9 carecem de uma repartição por género que permita identificar as empresas apoiadas dirigidas por mulheres.
- 2.6. A guerra na Ucrânia, na sequência da agressão russa, causou um desaceleramento significativo do crescimento, com perspetivas incertas para o futuro, nomeadamente no que se refere ao aprovisionamento de recursos energéticos e ao aumento galopante dos custos, fatores que condicionam a repartição das despesas e dos investimentos nos orçamentos nacionais. Esse clima de incerteza afetará também a execução dos PRR.
- 2.7. O mundo do trabalho e a sociedade no seu conjunto tentam sair da crise contando com uma recuperação económica e social a longo prazo, na qual se baseiam os PRR. Essa recuperação não pode prescindir da adoção de um quadro de referência orientado para a igualdade de género a fim de combater e superar as desigualdades e as disparidades de género que a crise da COVID-19, infelizmente, acentuou em alguns setores produtivos, grupos da população e territórios (4).

#### 3. Contexto, preparação do financiamento e recursos afetados aos PRR

- 3.1. A Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no passado mês de julho, um relatório de revisão sobre a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que também aborda as desigualdades de género (5). O relatório faz o ponto da situação das contribuições dos Estados-Membros com base nos PRR apresentados e destaca as prioridades dos 25 PRR analisados de acordo com os seis pilares de intervenção do MRR (6).
- 3.2. A maioria das medidas propostas pelos Estados-Membros tem objetivos transversais e não incide especificamente na igualdade de género; das 129 medidas propostas nesse âmbito, apenas 13 foram lançadas e dotadas de investimentos até à data. Nem todos os Estados-Membros previram reformas e recursos que visem explicitamente os desafios relacionados com o género ou indiquem expressamente as mulheres como beneficiárias. As medidas inovadoras em setores com baixo emprego feminino também são fracas (7). A maior parte concentra-se sobretudo nos serviços de acolhimento de crianças, de prestação de cuidados e de educação. O relatório da Comissão mostra que apenas os PRR de alguns países preveem uma abordagem estratégica através de medidas e reformas que visam a igualdade de género.
- 3.3. Certos Estados-Membros privilegiaram eixos específicos, como as medidas de coesão social e territorial, que colocam a tónica na igualdade de oportunidades, conceito que inclui frequentemente a igualdade de género, ou as medidas destinadas aos grupos vulneráveis, que muitas vezes abrangem também as mulheres e os jovens, ou, por último, as medidas

(4) Nota de investigação do EIGE de 2021 intitulada «Gender equality and the socio-economic impact of the COVID-19 pandemic» [Igualdade de género e o impacto socioeconómico da pandemia de COVID-19].

5) COM(2022) 383 final.

<sup>(</sup>²) Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

<sup>(3)</sup> Estes indicadores específicos são: a) investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas; b) número de pessoas que prosseguem estudos ou ações de formação; c) número de pessoas com emprego ou à procura de emprego; d) número de jovens entre os 15 e os 29 anos de idade que recebem apoio.

<sup>(</sup>é) Os Países Baixos apresentaram o PRR tardiamente em comparação com outros países; o PRR da Hungria está atualmente suspenso devido a questões relacionadas com o respeito pelo Estado de direito.

<sup>(&</sup>lt;sup>7</sup>) Ver a nota 1 e o artigo «PNRR Italia, Gender Gap e politiche per l'innovazione e la digitalizzazione nel PNRR: quali misure?» [O PRR da Itália: disparidade de género e políticas para a inovação e a digitalização: que medidas?] de Marusca de Castris, Università degli Studi di Roma Tre, e Barbara Martini, Università di Roma Tor Vergata, setembro de 2022.

destinadas a acompanhar a transição ecológica e digital, com especial incidência na formação, já que, em alguns países, as mulheres não beneficiam de igualdade de acesso aos programas de formação e requalificação. Note-se que a maioria dos Estados-Membros não identificou a violência de género como um dos desafios a abordar pelas medidas de apoio à igualdade de género dos PRR.

- 3.4. Os PRR foram elaborados com base numa avaliação *ex ante*, a nível nacional, da situação económica e social, em geral com prioridades de despesa já definidas que não tinham em conta a dimensão do género, nem em termos de recursos atribuídos nem do conteúdo dos projetos de investimento apresentados. A proposta original do Regulamento MRR da Comissão Europeia não incluía qualquer referência ao objetivo da igualdade de género e não mencionava expressamente as mulheres entre os beneficiários. Só posteriormente, devido à pressão exercida pelos parceiros económicos e sociais e pelas organizações da sociedade civil, é que o regulamento publicado em fevereiro de 2021 introduziu uma dimensão de género nos PRR. É também por esta razão que a dimensão de género e a orçamentação sensível ao género não estão presentes em todos os PRR, mas apenas nos que tinham inicialmente estabelecido um tipo de despesas e investimento orientados para o género.
- 3.5. Embora o Regulamento MRR exija que os Estados-Membros indiquem de que forma os PRR abordam as desigualdades de género, a avaliação de impacto só terá em conta o desempenho das medidas adotadas. Neste sentido, é importante que a Comissão Europeia meça, com a participação dos parceiros económicos e sociais e as organizações da sociedade civil, e utilizando indicadores específicos comparáveis, a eficácia das ações e dos investimentos previstos na fase de avaliação. Os dados recolhidos até à data não refletem a situação real a nível nacional. Por conseguinte, é difícil dizer hoje qual é o impacto, nos seis pilares, de algumas das medidas para combater a discriminação de género, especialmente as de natureza transversal.
- 3.6. Com base nos recursos afetados aos PRR, não é possível, neste momento, ter uma imagem clara dos investimentos apoiados não só pelo MRR mas também por recursos nacionais públicos e privados complementares direcionados exclusivamente para a igualdade de género nos vários domínios do mundo do trabalho e da sociedade. Apenas será possível quantificar os recursos afetados na fase de execução.
- 3.7. De acordo com o relatório da Comissão Europeia sobre as medidas específicas em matéria de igualdade de género previstas nos PRR, o peso deste tipo de medidas varia consideravelmente, dos 11 % registados na Suécia a menos de 1 % na Croácia, com vários países a apresentarem um valor inferior a 2 %. No entanto, seria igualmente necessário ter em conta o impacto das medidas indiretas previstas nos PRR e das medidas diretas e indiretas adotadas no quadro do Instrumento de Recuperação da União Europeia, em complemento dos PRR, como a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- 3.8. Do relatório da Comissão Europeia e dos primeiros dados recolhidos pelo EIGE, entrevê-se um panorama fragmentado e desigual nos vários Estados-Membros. Nem todos os países dispõem de dados repartidos por género, apesar de estes terem sido solicitados pela Comissão Europeia com vista a apresentar relatórios regulares e atempados sobre os fundos atribuídos à igualdade de género nos PRR com base em alguns elementos comuns.
- 3.9. Uma vez que nem todos os Estados-Membros disponibilizaram estudos aprofundados e discriminados por género antes da elaboração dos PRR, não possuímos uma avaliação do impacto das medidas na criação de emprego suplementar e de qualidade nem nos postos de trabalho qualificados. A igualdade de género foi considerada um princípio transversal genérico por 14 países (8); apenas a Espanha indicou o critério da integração da perspetiva de género em todo o PRR. A Itália introduziu medidas específicas para a igualdade de género e avaliou o impacto das medidas também em termos de aumento do emprego, mas subsistem preocupações quanto à sua eficácia real e à qualidade das intervenções (°). Noutros países, foram previstas medidas indiretas para promover a igualdade de género, como investimentos no equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e em serviços de prestação de cuidados, o incentivo à formação no domínio das CTEM e a melhoria das condições de trabalho e formação, que terão um impacto a médio e longo prazo, mas que não pode ser quantificado atualmente. Para além destes investimentos, alguns Estados-Membros previram medidas diretas, como incentivos à contratação e apoios ao empreendedorismo das mulheres.

<sup>(8)</sup> Ver nota 1.

<sup>(9)</sup> Ver nota 6.

- 3.10. Alguns países prestaram especial atenção à igualdade de género nos contratos públicos (¹º), aplicando medidas de condicionalidade para o recrutamento de mulheres e jovens nos contratos públicos celebrados com recursos do PRR. Seria desejável regulamentar os concursos públicos com uma indicação explícita dos objetivos em matéria de igualdade de género a cumprir pelas partes responsáveis pela execução.
- 3.11. Entre os PRR inovadores neste domínio contam-se, por exemplo, os de Espanha, Itália e França. Espanha assumiu, no seu PRR, um compromisso importante prevendo a inclusão, em todos os procedimentos administrativos públicos, de uma perspetiva de género. No caso de Itália, o PRR introduziu orientações sobre a igualdade de oportunidades nos contratos financiados pelo PRR que preveem a inclusão de incentivos e cláusulas-tipo nos anúncios dos concursos, diferenciados em função do setor, do tipo e da natureza do projeto. Os proponentes são obrigados a reservar 30 % dos recrutamentos destinados à execução do contrato a jovens com menos de 36 anos e mulheres, e deverão possuir uma certificação de que respeitam a igualdade de género. O PRR de França, por outro lado, estabeleceu a introdução de novos indicadores para as empresas calcularem a igualdade profissional e os progressos realizados através de um plano de ação, ao passo que os PRR da Irlanda e da Croácia atribuem prémios de financiamento às empresas que cumprem os critérios de promoção da igualdade de género (11).
- 3.12. O relatório da Comissão Europeia de julho de 2022 mostra que as consultas dos parceiros económicos e sociais e das organizações da sociedade civil durante a elaboração dos PRR foram muito modestas e ocasionais. Os agentes sociais e outras organizações da sociedade civil manifestam grande preocupação relativamente à sua participação na fase de execução e acompanhamento das medidas. Em particular, os peritos em questões de género consideram (12) que, sem dados fiáveis, comparáveis e específicos, desagregados por género, mas sobretudo de qualidade e que abranjam diferentes domínios e setores, será difícil avaliar o impacto das medidas. O CESE recomenda vivamente que as instituições europeias, nacionais e regionais assegurem uma participação mais estreita dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil que promovem a igualdade de oportunidades nas fases de execução, avaliação e acompanhamento dos PRR.

#### 4. Avaliações do contexto dos PRR

- 4.1. O CESE salienta a importância de aplicar a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que coloca a consecução da igualdade de género entre os seus 17 objetivos, juntamente com os objetivos estabelecidos na Comunicação da Comissão Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 (13) relativos à participação equitativa nos diferentes setores económicos e às disparidades salariais entre homens e mulheres.
- 4.2. A Estratégia para a Igualdade de Género inclui políticas e medidas que visam combater todas as formas de discriminação e desigualdade, incluindo as que afetam a comunidade LGBTIQ (14), e deve ser um ponto de referência para a execução dos PRR. O CESE salienta a importância de executar ações-chave, partilhadas com todas as partes e destinadas a assegurar a igualdade de participação e de oportunidades no mercado de trabalho, a reduzir as disparidades salariais para funções iguais e a combater a ausência das mulheres em cargos de direção, bem como a alcançar o equilíbrio entre os
- (10) A igualdade de género nos contratos públicos constitui uma estratégia inovadora introduzida pela Comissão Europeia para promover os investimentos que favorecem a igualdade de género através da introdução de requisitos ou critérios de recompensa específicos sensíveis ao género para a participação nos concursos ou da introdução de critérios de adjudicação que incluem parâmetros sociais. A igualdade de género nos contratos públicos visa promover a igualdade de género no mercado de trabalho, melhorar a presença das mulheres em cargos de topo e reduzir a disparidade salarial.
  - Relatório do EIGE, «Gender-responsive public procurement: the key to fair and efficient public spending in the EU» [Contratos públicos sensíveis ao género: a chave para uma despesa pública justa e eficiente na UE], publicado em 2022, que indica de que forma os contratos públicos podem promover e apoiar a igualdade de género melhorando a eficácia e qualidade da despesa pública, com estudos de caso e recomendações.

(11) Dados da análise do EIGE, ver nota 1.

- (12) Nota informativa do Parlamento Europeu intitulada «Gender equality in the Recovery and Resilience Facility» [Igualdade de género no Mecanismo de Recuperação e Resiliência], publicada em abril de 2022, em que se manifesta preocupação com os resultados de vários estudos realizados a nível nacional por centros de investigação ou universidades.
- (13) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 5 de março de 2020 (COM(2020) 152 final).
- (14) Parecer do Comité Económico e Social Europeu Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ (JO C 286 de 16.7.2021, p. 128).

géneros no processo de decisão e nas políticas. O CESE solicita a rápida adoção e aplicação da Diretiva sobre a transparência salarial (15), que estabelece instrumentos e medidas a nível nacional para enfrentar e colmatar as disparidades, e apela para uma monitorização rigorosa das causas e responsabilidades.

- 4.3. O objetivo de uma melhor participação das mulheres no mercado de trabalho deve ser abordado de forma estrutural e abrangente e ter em consideração as variáveis económicas, educativas, geográficas, sociais e culturais, incluindo em zonas remotas e rurais. A este respeito, importa adotar uma abordagem integrada que tenha em conta o contributo de todas as instituições europeias, nacionais e regionais, e recorra a mecanismos eficazes de diálogo social com todos os intervenientes aos diferentes níveis.
- 4.4. A fim de aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, o CESE assinala a necessidade urgente de todos os Estados-Membros aplicarem o mais rapidamente possível a Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar [Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹6)], que introduz regras em matéria de licenças relacionadas com a família e regimes de trabalho flexíveis para os trabalhadores e promove a partilha equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados entre os progenitores, contribuindo para eliminar os obstáculos à livre escolha da maternidade e da parentalidade por parte das famílias.
- 4.5. As recomendações específicas por país (REP) de 2019 e 2020, no âmbito do Semestre Europeu, sobre as medidas a adotar para reduzir as desigualdades de género levaram alguns Estados-Membros a integrar uma dimensão de género nos PRR (17). No entanto, lamentavelmente, estes esforços inscrevem-se num quadro fragmentado entre os diversos países.
- 4.6. No seguimento da pandemia e do impacto na situação das mulheres, as recomendações específicas por país foram esporádicas e ocasionais. Em 2022, apenas três países, a Áustria, a Alemanha e a Polónia, receberam recomendações relacionadas com a participação das mulheres no mercado de trabalho e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças, enquanto outros 22 países receberam recomendações dirigidas a grupos desfavorecidos (18), que conduziram a medidas indiretas relativas ao emprego ou à situação das mulheres, que são difíceis de quantificar. O CESE observa que, à luz dos dados existentes sobre o impacto da crise da COVID-19 na situação económica e social das mulheres, seriam desejáveis recomendações específicas em matéria de igualdade de género, a fim de promover uma programação *ex ante* coerente nos PRR, acompanhada também de investimentos específicos.
- 4.7. O EIGE destaca, em vários relatórios, a repartição desigual dos encargos familiares, especialmente no domínio da assistência a crianças e da prestação de cuidados de longa duração a pessoas idosas e a pessoas com deficiência (19). Essa contribuição desigual para o agregado familiar é uma das razões principais do baixo nível de participação das mulheres no mercado de trabalho (20). O confinamento e o encerramento das escolas vieram agravar a situação. Neste contexto, importa salientar que muitos PRR reconhecem a relação existente entre a prestação de cuidados não remunerados e as medidas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, pelo que introduziram medidas específicas que privilegiam o reforço dos serviços de acolhimento de crianças (21).
- 4.8. Esses serviços devem também ser acessíveis às famílias mais desfavorecidas mediante a revisão dos critérios de fixação de preços, a fim de facilitar a sua utilização por todos. Deve ser prestada especial atenção à promoção do funcionamento a tempo inteiro das escolas de todos os tipos e níveis de ensino, com atividades curriculares e extracurriculares, e à implantação de serviços suplementares nos jardins de infância, como atividades de animação e apoio à família antes e depois do período das atividades letivas, e ao reforço da oferta pública de atividades de tempos livres de verão para raparigas e rapazes. Trata-se de medidas indiretas que necessitam de canais de investimento seguros e duradouros, que infelizmente não são acompanhadas de uma programação de recursos a médio e longo prazo nos PRR.

(15) A proposta de diretiva sobre a transparência salarial encontra-se em fase de negociação no trílogo.

(18) Ver nota 14.

(<sup>21</sup>) Ver nota 1.

<sup>(16)</sup> Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho (JO L 188 de 12.7.2019, p. 79).

<sup>(17)</sup> Relatório do Parlamento Europeu intitulado «Country Specific Recommendations and Recovery and Resilience Plans — Thematic overview on gender-related issues»» [Recomendações específicas por país e planos de recuperação e resiliência — Síntese temática sobre as questões de género], publicado em outubro de 2021.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Papel dos familiares cuidadores de pessoas com deficiência e de pessoas idosas: explosão do fenómeno durante a pandemia (JO C 75 de 28.2.2023, p. 75), que apresenta recomendações importantes sobre as medidas a adotar.

<sup>(20)</sup> Relatório do EIGE, «Gender Mainstreaming — Gender stakeholder consultation» [Integração da perspetiva de género — consulta das partes interessadas em matéria de género], publicado em 2019.

- 4.9. O CESE apela para que sejam ministradas, aos funcionários dos centros de emprego, ações de formação que integrem a perspetiva de género, a fim de desenvolver e difundir uma cultura livre de estereótipos de género. Ao mesmo tempo, importa promover parcerias entre as empresas e os trabalhadores no domínio do emprego e da formação, a fim de promover a integração das mulheres em setores com mão de obra predominantemente masculina.
- 4.10. O CESE concorda com a ideia de privilegiar os incentivos às empresas que recrutam mulheres elegíveis para beneficiar de políticas ativas, com contratos de trabalho estáveis e boas condições de trabalho. Além disso, considera importantes medidas destinadas a acompanhar e apoiar o autoempreendedorismo, nomeadamente através de apoio direcionado especificamente para ações de formação no domínio financeiro e da gestão e para o acesso aos instrumentos financeiros (22).

#### 5. Observações específicas

- 5.1. A crise atingiu duramente as mulheres, que muitas vezes se veem obrigadas a aceitar trabalhos que não estão ao nível das suas qualificações. Além disso, o trabalho a tempo parcial involuntário é uma situação cada vez mais comum entre as mulheres trabalhadoras. A fim de inverter esta tendência, aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho e promover o emprego de qualidade e qualificado, é prioritário reforçar as medidas diretas e indiretas dos PRR.
- 5.2. Para reduzir as disparidades de género, o CESE recomenda que os PRR sejam programados em coordenação e complementaridade com todos os outros recursos e programas comunitários, começando pelos recursos e programas de coesão.
- 5.3. As diferenças e desigualdades de género existentes impedem que as políticas públicas sejam neutras do ponto de vista do género, pelo que é importante que todas as instituições, a nível europeu, nacional e local, adotem a orçamentação sensível ao género em complemento às políticas orçamentais. Para o efeito, o CESE recomenda que a orçamentação sensível ao género se torne obrigatória na fase do Semestre Europeu (23).
- 5.4. O CESE alerta para o risco de o MRR, tal como concebido, poder aumentar as disparidades em alguns setores de produção, como o ecológico e o digital. Embora a igualdade de género seja uma prioridade transversal, sem medidas específicas e mensuráveis para promover o emprego das mulheres, inclusive em postos de trabalho altamente qualificados em setores com elevada proporção de mão de obra feminina, corre-se o risco de aumentar ainda mais as disparidades de género no emprego e de relegar um maior número de mulheres para as atividades menos lucrativas.
- 5.5. Os PRR devem incluir indicadores comparáveis que meçam as melhorias em matéria de igualdade salarial, acesso ao mercado de trabalho por setor, conciliação dos tempos de trabalho e de prestação de cuidados, crédito em condições preferenciais e incentivos à promoção do autoempreendedorismo e do trabalho por conta própria das mulheres.
- 5.6. Os incentivos à contratação com duração indeterminada de mulheres devem ser privilegiados em relação a outros incentivos e devem ser excluídos do mapa dos auxílios estatais.
- 5.7. Melhorar a conciliação dos tempos de trabalho e de prestação de cuidados é um dos objetivos principais perseguidos para libertar todo o potencial das mulheres no mundo do trabalho e melhorar a produtividade das empresas. Para o efeito, o CESE considera prioritário investir em serviços que permitam conciliar a vida profissional com a prestação de cuidados, não só através de serviços complementares nos jardins de infância e da promoção de serviços educativos progressivamente gratuitos para crianças até aos 3 anos provenientes de agregados familiares com baixos rendimentos, mas também reforçando o investimento na implantação de serviços de assistência social e de cuidados de longa duração.
- 5.8. A concretização dos objetivos em termos de serviços que permitam conciliar a vida profissional com a prestação de cuidados deve ser sustentada pelo recrutamento de pessoas com competências específicas e pela formação contínua para todos os intervenientes nesses serviços, em que as mulheres são atualmente predominantes.

<sup>(22)</sup> O PRR espanhol destina 36 milhões de euros ao apoio a empresárias em início de atividade; o PRR italiano, por sua vez, mobiliza 400 milhões de euros para apoiar o empreendedorismo das mulheres.
Parecer do Comité Económico e Social Europeu — O investimento sensível ao género como forma de melhorar a igualdade de género na União Europeia (JO C 100, 16.3.2023, p. 16), que apresenta propostas para incentivar os investimentos no

empreendedorismo das mulheres.

Estudo da Comissão Europeia, «Gender Budgeting Practices: Concepts and Evidence» [Práticas de orçamentação sensível ao género: conceitos e dados], publicado em junho de 2022.

- 5.9. O CESE salienta a importância de alargar a cláusula de incentivo à contratação de mulheres a todos os contratos públicos, a fim de apoiar as empresas que se comprometam a criar empregos estáveis, a reforçar a inclusão social e a reduzir as disparidades de género no emprego.
- 5.10. As disparidades de género na ciência são muito significativas e verificam-se desde a primeira infância. Infelizmente, apenas alguns PRR apresentaram medidas para aumentar a inscrição das raparigas nos cursos técnicos e científicos do ensino secundário e universitário (CTEM). São necessários, por conseguinte, investimentos específicos em currículos que incentivem a participação das raparigas na ciência e nas atividades de investigação e desenvolvimento. Da mesma forma, há que canalizar investimentos e encontrar novas formas de apoio para projetos direcionados, a fim de assegurar o aumento da participação das mulheres em atividades inovadoras. Essas intervenções terão um impacto positivo a médio e longo prazo, pelo que devem ser programadas de forma estratégica.
- 5.11. O CESE considera importante agir também em matéria fiscal, no que secunda as indicações da Comissão (²⁴), reduzindo, de acordo com a legislação nacional, a tributação da segunda fonte do rendimento familiar, que corresponde frequentemente ao rendimento das mulheres, nas famílias de baixos rendimentos. É igualmente importante reduzir a tributação dos rendimentos das famílias monoparentais mais desfavorecidas.
- 5.12. Para além das medidas previstas nos PRR, o CESE propõe, a título de medidas de acompanhamento estratégicas, a certificação obrigatória da igualdade de género, para reduzir as disparidades de género e melhorar as condições de trabalho das mulheres, o combate à violência de género (25), a difusão do «trabalho inteligente» (smart working) através da negociação com os parceiros sociais, e a aplicação do horário a tempo parcial, a título voluntário, remunerado de acordo com a legislação e a prática nacionais, para as mulheres que regressam ao trabalho após a licença de maternidade.
- 5.13. O CESE congratula-se com a abordagem adotada pela Comissão no relatório, que prevê o acompanhamento das medidas dos PRR de cada país numa perspetiva de género. Importa que as missões da Comissão Europeia nos diferentes Estados-Membros incidam especificamente nas medidas em vigor em matéria de igualdade de género, assegurando a transparência e a acessibilidade da gestão de dados.
- 5.14. O CESE recomenda que os parceiros económicos e sociais e a sociedade civil sejam plenamente associados à execução, ao acompanhamento e à avaliação dos PRR, nomeadamente através de instâncias de controlo específicas a nível europeu e nacional, a fim de promover a programação coordenada das iniciativas em matéria de igualdade de género.

Bruxelas, 14 de dezembro de 2022.

A Presidente do Comité Económico e Social Europeu Christa SCHWENG

<sup>(&</sup>lt;sup>24</sup>) Ver nota 10.

<sup>(25)</sup> Embora os Estados-Membros tenham sido exortados a ratificar a Convenção n.º 190 da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, até à data o documento apenas foi ratificado por dois países europeus.